ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS – ABRHidro

Avenida Bento Gonçalves, 9.500, Prédio IPH, Bairro Agronomia
CEP 91.501-970 – Porto Alegre/RS
CNPJ 29.969.193/0001-75

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA DIRETRIZES PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Resolução ABRHidro nº 23/2022 de 06 de outubro de 2023.

Regulamenta a consulta aos associados da ABRHidro para eleição dos coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões Técnicas (CT) da ABRHidro.

A Diretoria da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 19 do Estatuto Social da ABRHidro, estabelece que:

NORMAS ELEITORAIS PARA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

Art. 1º: As eleições para coordenação das Comissões Técnicas (CT) da ABRHidro consistem no processo de consulta aos associados da ABRHidro para a escolha do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) de cada uma das CT da ABRHidro aprovadas na Assembleia Geral, a saber:

Art. 2º: As eleições deverão se realizar no 2º semestre dos anos ímpares, até 30 de novembro.

Parágrafo único: O presidente da ABRHidro convocará os associados para as eleições das Comissões Técnicas da ABRHidro e nomeará comissão eleitoral

única para as Comissões Técnicas com antecedência mínima de 60 dias das eleições.

Art. 3º: O processo de consulta será coordenado por uma comissão eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Parágrafo único: A comissão eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva da ABRHidro conforme disposto no Art. 7º deste ato normativo.

Art. 4º: A comissão eleitoral única será composta por 03 (cinco) membros efetivos indicados pela Diretoria da ABRHidro, dentre os coordenadores(as) ou coordenadores(as) adjunto(a)s das CTs, sendo todos associados regulares da ABRHidro e em dia com seus deveres perante a Associação.

Art. 5º: A comissão eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e indicação de seus membros.

CAPÍTULO II

Competências

Art. 6º: Compete à comissão eleitoral:

I) Elaborar e divulgar calendário do processo de consulta eleitoral em até 10 dias após a nomeação pelo presidente da ABRHidro;
II) Homologar as candidaturas em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;
III) Emitir instruções sobre o processo de votação;
IV) Coordenar o processo de votação junto aos associados;
V) Realizar sessão pública para apuração dos votos;
VI) Julgar recursos e resolver casos omissos;
VII) Encaminhar os resultados da votação à Diretoria da ABRHidro para homologação do resultado.

Art. 7º: Compete à Secretaria Executiva da ABRHidro:

I) Receber e repassar à comissão eleitoral as inscrições de candidaturas em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
II) Fornecer à comissão eleitoral informações necessárias à homologação das candidaturas em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
III) Elaborar e fornecer à comissão eleitoral lista de associados aptos a votar em cada Comissão Técnica com antecedência mínima de 30 dias das eleições;

IV) Após homologação pela comissão eleitoral, divulgar aos associados em até 07 (sete) dias as candidaturas, bem como o material de inscrição previsto no art. 13º deste ato normativo.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 8º: São eleitores os associados regulares de todas as categorias da ABRHidro, conforme disposto nos Artigos 6º e 7º do Estatuto Social da ABRHidro.

§ 1º: O associado poderá participar do processo de consulta para a coordenação da CT que estiver inscrito, conforme indicado em seu registro na ABRHidro.

§ 2º: O associado tem até o dia da inscrição da candidatura para verificar e, alterar se assim desejar, sua inscrição nas CTs, podendo participar de todas que tiver interesse.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 9º: Poderão participar como candidatos aos cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) os associados regulares da ABRHidro, em dia com suas obrigações e pertencentes a qualquer uma das categorias Individual, Sênior ou Fundador, conforme Art. 8º, parágrafo 1º do Estatuto Social da ABRHidro.

Art.10º: Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas (chapas) de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) efetivadas em tempo hábil junto à comissão eleitoral.

Art. 11º: A chapa poderá se candidatar para a coordenação da Comissão Técnica que os candidatos estejam inscritos, conforme indicado em seus registros na ABRHidro, mas ficando restrita a participação em apenas uma chapa.

§ 1º: para composição da chapa, os candidatos a coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) deverão, obrigatoriamente, estarem vinculados a CT para a qual se candidatou conforme registro junto à ABRHidro.

§2º: os coordenadores das Comissões Técnicas não poderão ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo ou para o exercício do cargo de coordenador adjunto em mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

Das candidaturas

Art. 12º: As inscrições de candidatos serão recebidas pela Secretaria Executiva da ABRHidro em horário a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 13º: As inscrições de candidatos deverão ser realizadas com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes das eleições.

Art. 14º: No ato da inscrição, os candidatos apresentarão:

I) Currículo Lattes e documento contendo linhas básicas do seu programa de trabalho, não excedendo 03 (três) páginas no formato A4, com fonte de tamanho 12 e espaçamento simples entre linhas;
II) Declaração de concordância com as normas eleitorais e de aceite de investidura no cargo assinado.

Art. 15º: A comissão eleitoral procederá à conferência das inscrições e à homologação das candidaturas conforme estabelecido no artigo 6º deste ato normativo e dentro dos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta eleitoral.

Art. 16º: A Secretaria Executiva da ABRHidro procederá à divulgação das candidaturas e respectivos documentos de inscrição à comunidade de associados da ABRHidro conforme estabelecido no artigo 7º deste ato normativo e dentro dos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta eleitoral.

Art. 17º: No caso de não haver candidaturas válidas, a diretoria da ABRHidro poderá indicar nomes de associados regulares da ABRHidro, em dia com suas obrigações e pertencentes a qualquer uma das categorias Individual, Sênior ou Fundador para assumirem as funções de coordenador e coordenador adjunto da CT.

CAPÍTULO VI

Da votação, apuração, recursos e resultado

Art. 18º: O voto será direto e deverá ser exercido por meio de canal virtual a ser indicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Os votos enviados sem preenchimento ou preenchidos de forma inválida serão contabilizados como votos inválidos.

Art. 19º: A votação terá início e término em datas e horários estabelecidos no calendário do processo de consulta eleitoral.

Art. 20º: Após o encerramento da votação, a comissão eleitoral procederá à apuração dos votos em sessão pública.

Parágrafo único: Será considerada eleita a chapa que alcance, em contagem simples, o maior número de votos válidos.

Art. 21º: Caberá recurso à comissão eleitoral contra o resultado da consulta eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Art. 22º: Decorrido o prazo de interposição de recurso, a comissão eleitoral dará por encerrada suas atividades com envio à diretoria da ABRHidro dos resultados da consulta eleitoral.

Parágrafo único: A homologação do resultado das eleições, após período recursal, será realizada pela Diretoria da ABRHidro.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTÓVÃO VICENTE SCAPULATEMPO FERNANDES
Presidente da ABRHidro